

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0265/80 - PROC. DRE Nº 5937/79- 6 - Sul
INTERESSADO : SESI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Ensino de 1º Grau no Centro Educacional SESI - 397 - Mauá
RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 0233/81 CEPG. Aprov. em 1 8 / 0 2 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O Serviço Social da Indústria - SESI, entidade mantenedora do Centro Educacional SESI, 397, localizado na Rua Seis nº 2, Jardim / Adelina, Mauá, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 18/76, através de seu representante legal, dirige-se a este Colegiado, a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento de Ensino de 1º Grau, no referido Centro.
- 1.2 Constan no protocolado pareceres de autorização dos seguintes / órgãos da Secretaria de Estado da Educação: 26ª DE de Mauá, Divisão Regional de Ensino - 6 - Sul - Santo André- e Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Todos informam quanto às solicitações feitas ao interessado para o total / atendimento do artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.
- 1.3 O Centro vem funcionando desde 1972.
- 1.4 O expediente chegou /consideração deste Colegiado, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02/12/1965, o Serviço Social da Indústria-SESI - tem competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE e Deliberação e Pareceres do CEE.
- 2.2 O Regimento Escolar e os planos de Cursos aprovados por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 1357/80, na sessão plenária realizada em 03 de setembro de 1980, foram elaborados pela entidade mantenedora para todos os estabelecimentos de ensino de sua rede.

PROCESSO CEE Nº 0265/80 PARECER CEE Nº 0233/81 (fls.2)

- 2.3 O Protocolado esta satisfatoriamente informado quanto aos recursos humanos e materiais necessários à instalação de Ensino de 1º Grau.
- 2.4 Todos os documentos existentes nos autos, decorrentes de vistoria e solicitações de autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação, demonstram que o Centro Educacional SESI - 397-deve ter o Ensino de 1º Grau autorizado a funcionar, bem como deverá ter convalidados os atos escolares praticados pelos alunos desde o início do seu funcionamento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos do Parágrafo Único, Art. 2º Deliberação CEE nº 18/78, autoriza-se o funcionamento de Ensino de 1º Grau no Centro Educacional SESI - 397 - localizado na Rua Seis nº 2, Jardim Adelina, em Mauá. Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos a partir de 1972.

São Paulo, 28 de janeiro de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat. IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente